



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

25
Francisco Ferrelira Guterres
Assistente Legislativo
Câmara Municipal

LEI Nº 1.890/2017

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 320 / 01/03
Data 01/03/2017
Gleisa do Lago Franco Corrêa
Secretária de Governo

Institui o Conselho Municipal de Saúde de Campestre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do artigo 52, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Campestre, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do Sistema Único de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - Definir as prioridades da saúde municipal;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

76
Francisco Ferreira Guerreiro
Assessorante Legislativo da
Câmara Municipal

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critério para elaboração e controle de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privados, no âmbito do SUS;

X - Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

XI - Avaliar e deliberar sobre o Relatório de Gestão e o Relatório Quadrimestral do SARGSUS;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

24
Francisco Ferreira
Assistente Legislativo
Câmara Municipal

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde municipal;

III - 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

28
Francisco Ferreira Guerreiro
Assistente Legistivo da
Câmara Municipal

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para cada representante dos segmentos citados no "caput" deverá haver um suplente.

Art. 6º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário.

Art. 7º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais como entidades de usuários do Sistema Único de Saúde terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações de usuários:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

79
Francisco Ferrelra Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Participantes da Conferência Municipal de Saúde de Campestre

eleitos em assembleia.

Art. 8º A representação dos trabalhadores da área de saúde terá como critério a representatividade, que será estabelecida de acordo com os órgãos de representação das classes que atuem no município de Campestre, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações profissionais;
- b) Confederações;
- c) Conselhos de profissões regulamentadas;
- d) Federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- e) Comunidade científica;
- f) Indicação do profissionais de saúde na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 9º A representação dos prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde municipal terá como critério a representatividade, que será estabelecida da seguinte forma:

- a) Serviços privados conveniados;
- b) Entidades conveniadas sem fins lucrativos.

Art. 10 A representação do Poder Executivo Municipal se dará da seguinte forma:

- a) Um titular, e respectivo suplente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo um entre eles o Secretário Municipal de Saúde;

Art. 11 A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, poderão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

30
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 12 O profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou inserido como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de alta relevância pública;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser substituídos mediante a solicitação, da entidade ou autoridade responsável;

IV - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoa ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regidos pela seguintes normas:

I - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido por seu regimento interno;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

II - O regimento interno será elaborado ou revisado por uma comissão especialmente designada e discutido em plenário, exigível para sua aprovação o quorum de maioria absoluta;

III - A revisão do Regimento Interno deverá ser feita uma vez a cada dois anos e/ou caso necessário;

IV - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

Art. 17 As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes da manutenção do presente Conselho, com prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 19 Os recursos estabelecidos no Art. 18 para cobrir as despesas de manutenção deverão constar no orçamento anual do Município.

Art. 20 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.093, de 9 de dezembro de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campestre/MG, 01 de Setembro de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal